CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 97/22
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 092/2022/PGM

Vilhena/RO, 8 de abril de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.372 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 380.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 93

Projeto de Lei nº 6.373 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 351.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 94

Projeto de Lei nº 6.374 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 536.263,33 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 95

Projeto de Lei nº 6.375 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 1.312.572,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 96

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 12 / 04 / 2022
Hora 07:23

Projeto de Lei nº 6.376 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 314.034,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 972/22
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 97/22
Fls. 04

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 6.376 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ R$ 314.034,47 (trezentos e catorze mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, visando a restituição de recursos à União, referente a reforma de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN. A proposta foi habilitada por meio da Portaria GM/MS nº 3354/2013. O proponente não atendeu aos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço, do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e das fotos correspondentes as etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) estipulados na portaria de habilitação, sendo assim a proposta foi cancelada pela Portaria nº 2.937 de 26/12/2016. A solicitação de devolução do recurso se deu por meio do Ofício nº 39/2022/DAPS/SAPS. A GRU com o referido valor tem vencimento em 29/04/2022.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 8 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 027/22
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 6.376 **/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 314.034,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 314.034,47 (trezentos e catorze mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3320.93.00.00	10000000 Indenizações e Restituições	R$	314.034,47
TOTAL.....		**R$**	**314.034,47**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.39.00.00	10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	314.034,47
TOTAL.....		**R$**	**314.034,47**

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa "Indenizações e Restituições" na Ação "Manutenção das Atividades da Saúde" no Programa "Fazendo Saúde com Qualidade" da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 2463
Recebido 24/03/22
Ass. 10:47
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 006
Fls.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

OFÍCIO Nº 39/2022/DAPES/SAPS/MS

Brasília, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal de Vilhena
Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177
CEP: 76980-736, Vilhena/RO.

Assunto: Notificação para devolução de recursos / Intempestividade na Utilização de Recursos. NUP: 25000.047888/2019-93.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, vimos informar que o município de Vilhena/RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, possui proposta com status "cancelada" no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme especificado abaixo:

Motivo (Fato Gerador)	TIPO de obra	Proposta SISMOB	Portaria de habilitação	Portaria de cancelamento	Valor da proposta (R$)	Data de pagamento 1ª parcela	Valor de pagamento	Valor total transferido (R$)	Valor atualizado (R$)
Não atendimento aos prazos estipulados	Reforma UTIN	04092706000313012	Portaria nº 3.354/2013	Portaria nº 2.937/2016	R$ 200.000,00	02/07/2014	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 314.034,47

2. Essa proposta foi habilitada a receber recursos por meio da Portaria GM/MS n°3.354/2013. O valor total repassado pelo Ministério da Saúde foi de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3. Tendo em vista que o proponente não atendeu aos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço, do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), estipulados na portaria de habilitação, a proposta foi cancelada pela Portaria n° 2.937 de 26 de dezembro de 2016;

4. O presente Ofício, destinado à Prefeitura de Vilhena/RO, solicita providências cabíveis para comprovação de devolução referente ao recebimento de parcela de recurso repassado ao Fundo Municipal.

5. Dessa forma, considerando o cancelamento da proposta em face da não execução da obra, notificamos Vossa Senhoria para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação, promover a quitação do débito apurado, por meio do recolhimento dos repasses realizados no valor estimado calculado na data deste ofício de R$ 314.034,47 (trezentos e quatorze mil trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme demonstrado acima.

6. Esclarecemos que **o débito corresponde ao valor devidamente atualizado** entre a data do crédito em conta específica, até a data de expedição deste ofício, conforme o art. 9º, inciso I da Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012 alterada pela Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016.

7. Ressaltamos que o **valor base corrigido ainda deverá ser atualizado** até a data da quitação da GRU (Guia de Recolhimento da União), conforme orientações abaixo.

8. O débito deve ser devidamente atualizado por este Gestor, por meio do Sistema Débito – Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União (TCU) disponível no endereço http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

9. O período a ser compreendido é aquele entre a data do crédito em conta específica, indicado na planilha acima até a data do efetivo pagamento à conta do Fundo Nacional de Saúde, havendo, nesse momento, em consonância com o Acórdão nº 1.072/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União, apenas a atualização monetária, não sendo aplicada a incidência de juros, os quais só deverão ser aplicados caso seja instaurada a Tomada de Contas Especial (TCE). Logo, nesse momento, a opção "Aplicar juros" não deverá ser marcada.

10. Informamos que os recursos deverão ser devolvidos à conta do Fundo Nacional de Saúde, por meio da emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU, cujas orientações para preenchimento encontram-se disponíveis no sítio eletrônico https://portalfns.saude.gov.br/emissao-de-gru/. Informações adicionais podem ser consultadas também em https://portalfns.saude.gov.br/publicado-o-manual-para-orientacoes-sobre-devolucao-de-recursos/.

11. Os valores das parcelas a serem inseridos no Sistema Débito TCU para atualização monetária estão destacados na tabela acima e também poderão ser acessados no SISMOB, no item "HISTÓRICO" -> "PAGAMENTOS". Nesse tópico, serão relacionadas todas as parcelas com data e valor repassados para a respectiva proposta.

12. Para facilitar o preenchimento da GRU, destacamos no quadro abaixo algumas informações necessárias ao correto preenchimento:

UNIDADE GESTORA	257001

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 09/22
Fls. 07

GESTÃO	00001
NOME DA UNIDADE	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	28852-7 (para valores repassados em exercícios anteriores) ou 68888-6(para valores repassados no exercício em curso).
NÚMERO DE REFERÊNCIA	Nº SEI (indicado acima, só com caracteres numéricos); Ofício SAS/MS de solicitação da devolução do recurso; número da proposta do SISMOB;
CNPJ:	nº do CNPJ do Fundo Municipal ou Estadual de Saúde que beneficiário da habilitação e recebedor do recurso.
VALOR PRINCIPAL	Valor atualizado do débito (só com a correção monetária, sem a incidência de juros)

13. Após proceder à devolução dos recursos, o notificado deverá encaminhar cópia do respectivo comprovante de pagamento e do demonstrativo de débito da atualização monetária/TCU para o endereço de e-mail dapes@saude.gov.br contendo os números deste ofício, do processo NUP/SEI, número da proposta do SISMOB, para comprovação da quitação nos sistemas do Ministério da Saúde, deverá ser encaminhado também cópia do extrato bancário da conta cujo depósito foi realizado.

14. Alertamos, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subsequente acionamento judicial ou instauração de Tomada de Contas Especial, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), consoante o artigo 84 do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na IN-TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN-TCU nº 76, de dezembro de 2016, e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15. Por oportuno, insta salientar que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as Ações de Saúde.

16. Desta forma, solicitamos que informe o nome, endereço, CPF e portaria de nomeação e exoneração do gestor à época dos fatos para identificação do responsável, sob a possibilidade de responsabilização do gestor atual, conforme Súmula 230 do Tribunal de Contas da União – TCU, que aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores: "SÚMULA 230 Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade".

17. Esclarecimentos adicionais também poderão ser direcionados ao e-mail dapes@saude.gov.br bem como para o telefone (61) 3315-9159.

18. Por fim, destacamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Excelência, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente notificação.

Atenciosamente,

JANINI SELVA GINANI

Coordenadora de Saúde da Criança e Aleitamento Materno

LANA DE LOURDES AGUIAR LIMA

Coordenadora-Geral de Ciclos da Vida

ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA NETO

Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 16/03/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janini Selva Ginani, Coordenador(a) de Saúde da Criança e Aleitamento Materno**, em 16/03/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lana de Lourdes Aguiar Lima, Coordenador(a)-Geral de Ciclos da Vida**, em 17/03/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025824255** e o código CRC **BDEB07EB**.